



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 505/12 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria Ministerial nº 2.555, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (Casas de Apoio) e sua tabela de valores de referência por Unidade Federativa;

o disposto na alínea "c" do Art. 38, da Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que prevê o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (Casas de Apoio) como um dos incentivos específicos que constituem o Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS);

a necessidade de pactuação expressa, aprovada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS), quanto às responsabilidades do Estado do Rio Grande do Sul e municípios onde estão localizadas as Casas de Apoio conveniadas;

a relevância de instituir diretrizes e processualidade de caráter permanente em vista à regular habilitação e funcionamento dos serviços das Casas de Apoio no Estado do Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/08/12.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a **Rede de Casas de Apoio a PVHA do RS**, que integrará a Proposta Estadual para financiamento de Casas de Apoio a PVHA.

Art. 2º – A **Rede de Casas de Apoio a PVHA do RS** será constituída pelas instituições que vierem a ser habilitadas como Casas de Apoio por esta CIB/RS.

§ 1º – As diretrizes, os fluxos, os procedimentos e os encaminhamentos para o credenciamento de Casas de Apoio são os estabelecidos na **Nota Técnica nº 01/2012 SC DST/AIDS**, emitida pela Seção de Controle das DST/AIDS, do Departamento de Ações em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, constante como **Anexo I** desta Resolução.

§ 2º – A Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, através da SC DST/AIDS, reserva-se o direito de propor habilitação de Casa de Apoio, caso o respectivo município não o faça, conforme previsto no Art. 8º e seus Incisos, da Portaria Ministerial nº 2.555, de 28 de outubro de 2011.

Art. 4º – A Casa de Apoio sempre que habilitada por esta CIB/RS por meio de Resolução específica, passa automaticamente a integrar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Rede de Casas de Apoio a PVHA do RS e a Proposta Estadual para financiamento de Casas de Apoio a PVHA.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2012.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 505/12 – CIB/RS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012 SC DST/AIDS

1. Esta **Nota Técnica** tem por objetivo servir, ao mesmo tempo, de esclarecimento e de orientação às Coordenações Municipais de DST/HIV/AIDS das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), às Coordenações de DST/HIV/AIDS das Coordenadorias Regionais da Saúde do RS (CRS) e às Organizações da Sociedade Civil (OSC) do estado do Rio Grande do Sul, com vistas à construção da Proposta Estadual para Financiamento de Casas de Apoio a Pessoas Vivendo com HIV e AIDS (PVHA).

2. Esta **Nota Técnica** segue as determinações da Portaria Ministerial nº 2.555, de 28 de outubro de 2011, que *Dispõe sobre o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (Casas de Apoio)*.

3. Esta **Nota Técnica** segue, também, as preconizações e as diretrizes que orientam a execução e o financiamento das ações de Vigilância em Saúde e prevêem o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio a PVHA como um dos incentivos específicos que constituem o Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde – PVPVS, conforme está previsto pela Portaria Ministerial Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, do Ministério da Saúde e na Portaria nº GM/3.252, de 22 dezembro de 2009.

4. Leva-se em conta que de acordo com o estabelecido nas normas citadas anteriormente, para o estado do Rio Grande do Sul, são disponibilizados anualmente recursos no montante de R\$ 938.800,44 (novecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais e quarenta e quatro centavos).

5. Sobre os critérios para habilitação das Casas de Apoio a PVHA no Rio Grande do Sul, para o caso de Casa de Apoio Tipo 1, poderão se habilitar instituições do tipo Casa de Apoio, Centro de Convivência, Casa de Passagem ou similares, desde que atuem com PVHA e que respeitem os critérios estabelecidos no artigo 3º da Portaria Ministerial nº 2.555, de 28 de outubro de 2011.

6. Os procedimentos para a construção da Proposta Estadual para Financiamento de Casas de Apoio a PVHA seguirá os passos a seguir especificados. Inclusive, os conveniamentos das instituições respeitará estes procedimentos que, por sua vez, coadunam com as normas estabelecidas nas Portarias já referidas.

Primeiro Passo. Levantamento de informações e mapeamento das instituições interessadas. Para atingir este passo, as SMS devem providenciar o mapeamento das instituições e informar a SC DST/AIDS; as CRS podem acompanhar a realização deste mapeamento junto às respectivas SMS.

Segundo Passo. Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho. A partir do levantamento das instituições interessadas em conveniar, a respectiva SMS deverá encaminhar com cada uma destas instituições do seu território a elaboração do Plano de Trabalho que consta como anexo da Portaria Ministerial nº 2.555, de 28 de outubro de 2011. O *link* para acessar o modelo de Plano de Trabalho é: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/anexo/anexo_prt2555_28_10_2011.pdf Este passo poderá ser acompanhado pela SC DST/AIDS, havendo demanda da SMS.

Terceiro Passo. Encaminhamento do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho será submetido à respectiva Secretaria Municipal de Saúde. Esta, providenciará análise através da emissão de Parecer Técnico e submeterá para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Quarto Passo. Integração à Proposta Estadual para Financiamento de Casas de Apoio a PVHA. Após os trâmites na respectiva SMS, esta remeterá o processo correspondente à CRS para conhecimento e aval. Deverão constar no processo:

- Plano de Trabalho proposto;
- Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde sobre o Plano de Trabalho;
- Cópia da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano de Trabalho;
- Parecer Técnico da Coordenação de DST/AIDS da CRS avaliando o Plano de Trabalho;
- Cópia do CNPJ da instituição proponente;
- Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria da instituição proponente, autenticada em Cartório;
- Cópia do documento de identificação do responsável pela instituição.

Quinto Passo. Encaminhamento à Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS). Após aval da respectiva CRS, o processo será remetido à SC DST/AIDS, sendo desta a incumbência de encaminhar para para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

análise da Secretaria Técnica (SETEC) e deliberação em Plenário da CIB/RS.

Sexto Passo. Resolução da CIB/RS e pactuação. Uma vez submetida à CIB/RS, esta deliberará, emitindo Resolução considerando os passos anteriores.

Sétimo Passo. Envio da Resolução da CIB/RS ao Ministério da Saúde. Será incumbência da SES/RS, através de seus órgãos competentes, o encaminhamento ao Ministério da Saúde da Resolução da CIB/RS para publicação em Diário Oficial da União para que tenha efeito.

7. A SC DST/AIDS está à disposição para maiores informações. Contato:

Porto Alegre, 31 de julho de 2012.